



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/09

Mâncio Lima-Acre, 10 de Dezembro de 2009.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, usando das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mâncio Lima, que será regido, exclusivamente, segundo os critérios que disciplina, mormente quanto aos requisitos de investidura, progressão na carreira e padrões de vencimentos.

Art. 2º. Fica criado o Quadro Geral de Pessoal do Município, que compreende todos os cargos efetivos e em comissão integrante do Poder Executivo, subdividido e escalonado segundo os critérios da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, incumbe ao Órgão Central de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, instituído na forma da Lei que trata da Estrutura Organizacional dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, a gestão do Quadro Geral de Pessoal ora instituído.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Efetivo é constituído de 06 (seis) Grupos Organizacionais, compostos pelas categorias funcionais respectivas, agrupadas segundo o nível de conhecimento, na forma abaixo descrita:



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Grupo I – Nível Elementar:** Compreende os Cargos cuja investidura não exija escolaridade, ou cursos profissionalizantes.

**Grupo II – Nível Básico:** Compreende os Cargos que contemplem atividades de pequena complexidade, consistentes de meras rotinas de trabalho, cuja investidura exija escolaridade a nível de Ensino Fundamental incompleto.

**Grupo III – Nível Profissional:** Compreende os Cargos cujas atribuições pressupõem qualificação profissional, de caráter formal ou não, que dispensem escolaridade específica para sua investidura, prevalecendo o talento e/ ou a qualificação profissional, a ser aferida em teste de aptidão prática.

**Grupo IV – Nível Médio:** Compreende os Cargos cujas atribuições pressupõem certo grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, cuja investidura exija escolaridade a nível de ensino médio completo.

**Grupo V – Nível Técnico:** Compreendem os Cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento obtido através de cursos de nível médio, específico ou não, ou superior de curta duração, oferecido por instituições de ensino regular.

**Grupo VI – Nível Superior:** Compreende os Cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento específico, obtido através de cursos de nível superior pleno, oferecido por instituições de ensino regular, cuja tabela está distribuída de acordo com o cargo.

**Art. 4º.** O vencimento para os cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, são os constantes do Anexo I, excluindo-se a classe dos Professores, que serão regidos segundo os ditames legais de plano de carreira próprio.

**§ 1º.** Os Servidores integrantes do grupo de apoio ao Magistério, regidos pela Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, de 05 de abril de 2002, sujeitar-se-ão aos critérios da presente Lei.

**Art. 5º.** O vencimento para os cargos integrantes de cada Grupo Organizacional será escalonado em estágios, representados pelas letras do alfabeto, com padrões sucessivos, com diferença equivalente a 10% (dez por cento) de um estágio para outro, calculada sobre o vencimento da referência inicial e será concedida até a data da Aposentadoria do servidor.

**§ 1º.** O servidor efetivo, ao ser admitido no Serviço Público, será posicionado no estágio inicial, do respectivo Grupo Organizacional.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A progressão horizontal do servidor, no respectivo cargo, dar-se-á automaticamente a cada 03 (três) anos, a partir da data de sua investidura.

§ 3º. Os servidores que se encontram devidamente investidos em cargos, serão enquadrados no padrão de vencimento correspondente ao tempo de serviço que contar na data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, distribuídos nos respectivos Grupos Organizacionais, na forma do que dispõe o art. 3º:

**Grupo I – Nível Elementar:** Servente, Merendeira, Vigia, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Motorista Fluvial, Coveiro, Gari e Operador de Estação Elevatória.

**Grupo II – Nível Básico:** Agente Comunitário de Saúde, Agente Assistencial de Saúde, Agente Fiscal, Telefonista, Recepcionista, Auxiliar de Biblioteca e Atendente de Consultório Dentário.

**Grupo III – Nível Profissional:** Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Encanador, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico e Fotógrafo.

**Grupo IV – Nível Médio:** Orientador Social, Agente Administrativo, Digitador, Auxiliar de Enfermagem, Microscopista, e Fiscal de Tributos.

**Grupo V – Nível Técnico:** Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola e Técnico Ambiental.

**Grupo VI – Nível Superior:** Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Topografia e Estradas, Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Bioquímico, Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Assistente Social, Gestor Ambiental, Contador, Farmacêutico, Psicólogo e Administrador.

Art. 7º. As especificações e atribuições dos demais cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, serão disciplinados em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

Art. 8º. O quadro de servidores comissionados será constituído de todos os cargos em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados em Lei como de livre nomeação e exoneração, denominam-se "Direção e Assessoramento Superior – DAS", e são escalonados em 05 (cinco) níveis, com vencimento próprio, na forma do Anexo II, da presente Lei.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser exigida habilitação profissional para desempenho dos cargos de que trata quando, por determinação legal, ou pela natureza e especificidade das atribuições, seja indispensável.

**Art. 10.** Os servidores efetivos que venham a exercer Cargos em Comissão denominados pelas simbologias DAS 1, DAS 2 e DAS 3, perceberão a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 100% (cem por cento) da alusiva ao cargo comissionado ocupado.

**Art. 11.** Os cargos em comissão serão quantificados e distribuídos segundo a Lei que dispuser sobre a Estrutura Organizacional do Município e subseqüentes alterações.

**SEÇÃO II  
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 12.** As funções de confiança, denominadas de "Função Gratificada", serão exercidas exclusivamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e serão escalonadas em níveis, com retribuição própria, na forma de Lei que dispuser sobre a Estrutura Organizacional do Município.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO ÚNICO  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS**

**Art. 13.** Fica criada a gratificação de incentivo à qualificação escolar, concedida a servidores que possuam grau de escolaridade superior àquele exigido para sua investidura no cargo, equivalente a 15% (quinze por cento) da referência inicial da tabela de vencimentos da respectiva categoria funcional.

**Parágrafo único.** As disposições legais ínsitas neste artigo não se aplicam aos cargos que, para investidura, exijam escolaridade de nível superior.

**Art. 14.** Fica criada a gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento profissional em área correlata a sua função, ministrado por instituição legalmente credenciada, equivalente a 5% (cinco por cento) da referência inicial da tabela de vencimentos da respectiva categoria funcional para cada grupo de cursos cujas cargas horárias somadas, totalizem 180 (cento e oitenta) horas até o limite de 15% (quinze por cento).





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para fins de concessão do adicional de que trata este artigo, serão considerados apenas os cursos que possuam no mínimo 60 (sessenta) horas, não sendo computáveis aqueles com carga horária inferior.

§ 2º. Serão consideradas as sobras de cursos de que trata o artigo 14, igual ou superior a 60 (sessenta) horas.

§ 3º. O adicional de que trata o caput será pago de forma cumulativa.

Art. 15. Aos servidores que ocupem cargos cuja investidura exija qualificações de nível superior, será concedido adicional de qualificação, atribuível segundo os seguintes critérios e percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) pela conclusão de curso de pós-graduação "Lato-Sensu";
- b) 20% (vinte por cento) pela conclusão de curso de Mestrado;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) pela conclusão de curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata este artigo são cumuláveis, calculados sobre a referência inicial da tabela de vencimentos do respectivo cargo.

Art. 16. Fica criado o adicional a título de gratificação, de 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores que exercem ou venham exercer a função de Operadores de Máquinas Pesadas e Operadores de Máquinas Agrícolas.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput será calculado com base na referência inicial da tabela de vencimentos da respectiva categoria funcional.

Art. 17. Para fins do disposto neste capítulo, as gratificações e demais vantagens financeiras ora instituídas, incidirão sempre sobre o vencimento da referência inicial da respectiva categoria, cujos valores serão revistos automaticamente nas mesmas datas e patamares dos índices concedidos, mantidos sempre os percentuais ora fixados.

TÍTULO III  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Ficam criados tantos cargos quanto os existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, na data da publicação desta Lei, que estejam devidamente providos, ficando extintos os demais que eventualmente estejam vagos.



Rua Mimososa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** Os servidores que estejam exercendo cargos não discriminados na presente Lei serão re-enquadrados em cargos de atribuições similares, observadas as disposições ínsitas no art. 3º, prevalecendo sempre à função que estejam exercendo na data do enquadramento.

**Art. 20.** A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, à exceção dos que se encontrem lotados na rede municipal de ensino, que observarão a jornada de 25 (vinte e cinco) horas.

**Art. 21.** Na fixação dos novos vencimentos, constantes do Anexo I, foram considerados os índices de reposição alusivos ao exercício 2008/2009, em cumprimento aos ditames legais ínsitos no art. 37, X, da Constituição Federal, ficando fixada a data base de 01 de abril, para fins de revisão anual nos exercícios subsequentes.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 167/03, de 20 de agosto de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
Cleidison Rocha  
Prefeito Municipal



Rua Mimososa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)